



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 108/2013

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Classe	Nível/ Faixa	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Fisioterapeuta	Fisioterapia com Registro no Conselho de Fisioterapia	A	NS II	01	30 horas semanais	R\$ 3.671,12

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme artigos 227, III e artigo 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Art. 3º. O contrato de que trata esta lei é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado o direito previsto no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.040 MANUTENÇÃO ASSIST.MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR
270 3.1.90.11.00.00.00 0040 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação de um fisioterapeuta, por um período máximo de seis meses, para substituição da servidora Fernanda Mattos Louzada que encontra-se em licença maternidade até o dia 15 de fevereiro de 2014.

Este profissional deverá cumprir a carga horaria de 30 horas semanais, e ter como requisitos a formação em Fisioterapia com Registro no Conselho da Classe. Ademais, a necessidade de contratação de Fisioterapeuta para suprir a necessidade atual e momentânea é temporária, estendendo-se até o retorno da servidora.

Salienta-se também a extrema necessidade da contratação considerando o grande aumento de procedimentos cirúrgicos através da Secretaria da Saúde, e a existência de dois fisioterapeutas, sendo um de licença maternidade, justifica a necessidade de contratação temporária para atender a carência atual e momentânea.

Ressalta-se, que para efetuar a referida contratação, será observada a ordem de classificação do concurso público ainda vigente.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Jeferson Willian Moschen
Secretário Municipal da Saúde

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br